

## Procuradoria

## PROJETO DE LEI N° 072/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.913, de seis de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.

**Art. 1º.** Os incisos III e IV do art. 4º. da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

### Art. 4º. ....

- III Supervisor Pedagógico: o profissional titular de cargo público na administração municipal, com curso de graduação em pedagogia e/ou áreas afins, com habilitação ou pós-graduação em supervisão educacional, exercendo a supervisão pedagógica no processo didático em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação.
- IV Orientador Educacional: o profissional titular de cargo público na administração municipal, com curso de graduação em pedagogia e/ou áreas afins, com habilitação ou pós-graduação em orientação educacional, exercendo a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral, participando da elaboração da proposta pedagógica da escola, cooperando com as atividades docentes.
- **Art. 2º.** O parágrafo 3º do art. 18, da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

### Art. 18. ....

§ 3º. O vencimento para o cargo de Professor, nos seus respectivos Níveis e classes, correspondem à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, do Educador Infantil de 32 (trinta e duas) horas semanais e de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional de 40 (quarenta) horas semanais.

. . . .

Projetos de Lei



## Procuradoria

**Art. 3º.** O parágrafo 1º do art. 21, da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

### Art. 21. ....

§ 1°. Além dos quarenta e cinco dias de férias, os profissionais do magistério em exercício da docência, terão direito a mais quinze dias anuais de descanso referente ao recesso escolar.

. . . .

- **Art. 4º.** O artigo 24 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - **Art. 24.** Para fins de cumprimento do artigo anterior, relativamente à função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) e Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), os níveis de gratificações ficam estabelecidos conforme o quadro a seguir:
  - I Os diretores das Escolas serão classificados segundo o número de alunos matriculados, conforme tabela a seguir, exceto os diretores de Escolas Rurais e Escolas de Educação Especial:

Função	Nº. de alunos matriculados
Diretor de EMEI I	Até 50
Diretor de EMEI II	De 51 a 100
Diretor de EMEI III	Acima de 101
Diretor de EMEF I	Até 300
Diretor de EMEF II	De 301 à 500
Diretor de EMEF III	Acima de 501

II – Os vice-diretores das Escolas serão classificados segundo o número de alunos matriculados, conforme tabela a seguir:

Função	Nº de alunos matriculados
Vice-Diretor de EMEI I	Até 50
Vice-Diretor de EMEI II	De 51 a 100
Vice-Diretor de EMEI III	Acima de 101
Vice-Diretor de EMEF I	Até 300
Vice-Diretor de EMEF II	De 301 à 500
Vice-Diretor de EMEF III	Acima de 501

Projetos de Lei



## Procuradoria

III – As escolas municipais de Ensino Fundamental que atenderem alunos em turno integral serão classificadas somando-se o número de alunos atendidos no turno inverso ao número real de alunos matriculados.

- IV As escolas com atividade docente em três turnos contarão com Vice-Diretor, independente do número de alunos.
- V Para as escolas com mais de 300 (trezentos) alunos matriculados, poderá ser designado um Vice-Diretor por turno.
- **Art. 5º.** O artigo 25 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - **Art. 25.** O Profissional do Magistério ocupante da função de Diretor e Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental e Escola de Educação Infantil, receberá na forma de função gratificada (FG), remuneração proporcional à classificação da escola em que desempenha suas funções, conforme a tabela de valores de FG a seguir:

### TABELAS DE VALORES DE FG

## DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Função	FG	Carga horária
Diretor de EMEI - I	400,00	40h
Diretor de EMEI - II	600,00	40h
Diretor de EMEI - III	800,00	40h
Diretor de EMEF - I	1.500,00	40h
Diretor de EMEF - II	1.600,00	40h
Diretor de EMEF - III	1.700,00	40h
Diretor de EMEF Rural	1.500,00	40h
Diretor de EMEF Especial	1.800,00	40h

## **VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Função	FG	Carga horária
Vice-Diretor de EMEI I	160,00	32h
Vice-Diretor de EMEI II	240,00	32h
Vice-Diretor de EMEI III	320,00	32h
Vice-Diretor de EMEF I	600,00	25h
Vice-Diretor de EMEF II	640,00	25h
Vice-Diretor de EMEF III	680,00	25h

Projetos de Lei



## Procuradoria

- § 1º. A função de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental pressupõe o exercício da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e a função de Vice Diretor carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas, nas escolas cujo funcionamento ultrapassa a um turno diário.
- § 2º. A função de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil pressupõe o exercício da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e a função de Vice Diretor carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas.
- § 3º. O valor das Funções Gratificadas das(os) Vice-Diretoras(os) de Escola Municipal de Ensino Fundamental e/ou de Educação Infantil, correspondem ao percentual de 40% da FG da respectiva Diretora(o).
- § 4º. Os Diretores de Escolas Rurais e Escolas de Educação Especial, terão a remuneração da função gratificada (FG) fixada independente de classificação por número de alunos matriculados.
- **Art. 6º.** A tabela e o parágrafo 1º do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. ....

## TABELA DE NÍVEIS E CLASSES DE VENCIMENTO QUADRO DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR EDUCACIONAL EFETIVO

Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional		Pós Graduação	Mestrado	Doutorado
Níveis	PI	P II	P III	P IV
Classe A	R\$ 2.422,09	R\$ 2.664,29	R\$ 2.930,72	R\$ 3.223,80

§ 1º. O vencimento para o cargo de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, nos seus respectivos Níveis, corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

...

**Art. 7º.** A tabela do artigo 34 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Projetos de Lei



## Procuradoria

## Art. 34. ....

Profissional do Magistério (25 horas)	Número
Professores Licenciatura Plena - Nível P I	196
Professores Pós-Graduação - Nível P II	78
Professores Pós-Graduação – Mestrado - Nível P III	-
Professores Pós-Graduação – Doutorado - Nível P IV	-
TOTAL de professores	274

Profissional do Magistério (32 horas)	Número
Educador Infantil Licenciatura Plena - Nível El I	71
Educador Infantil Pós-Graduação - Nível El II	20
Educador Infantil Pós-Graduação – Mestrado - Nível El III	-
Educador Infantil Pós-Graduação – Doutorado - Nível El IV	-
TOTAL de Educadores Infantis	91

Profissional do Magistério (40 horas)	Número
Supervisor Pedagógico - Nível P I	01
Orientador Educacional - Nível P I	01
TOTAL	02

- **Art. 8º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com as alterações do Anexo da presente Lei.
- **Art. 9º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, permanecem inalterados.
  - Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de novembro de 2011.

## NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei



## Procuradoria

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.913, de seis de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei 2.913, de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende sanear equívocos formais que foram apurados após o advento do conjunto de leis denominadas "Reforma Administrativa", incluindo a Lei 2.913, de 2011, como a adequação dos dias de férias de titulares de cargo da Carreira de Profissional do Magistério, a adequação da classificação das funções de diretores e vice-diretores, assim como o valor das gratificações.

O presente projeto altera ainda a carga horária dos cargos de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional de 25 horas semanais para 40 horas semanais, adequando os vencimentos dos referidos cargos a nova carga horária.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de novembro de 2011.

## NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei



## Procuradoria

### **ANEXO I**

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL** 

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE PROVIMENTO: EI I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atuar em atividades docentes de educação infantil, bem como em pré-escola e 1º ano do ensino fundamental.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: planejar e ministrar atividades docentes, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino; executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica; organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação; desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada; propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis; executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferencas individuais. sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas. discriminação alguma; colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade; colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil; interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico; participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal; refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; executar outras tarefas correlatas.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Carga Horária: 32 horas semanais.

b)Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.

## **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a)Instrução: formação em Pedagogia, Licenciatura em Normal Superior ou demais áreas afins, com habilitação específica para o exercício de atividades docentes, inclusive préescola e 1º ano do ensino fundamental.

b)Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Projetos de Lei



## Procuradoria

...

**CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO** 

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE PROVIMENTO: PI

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Exercer a supervisão pedagógica no processo didático; executar atividades de administração, planejamento, inspeção, orientação e supervisão escolar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Avaliar o desempenho da Escola, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade escolar, em nível municipal ou outros níveis do Sistema Estadual de Ensino; Apresentar à direção e à comunidade propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas no âmbito pedagógico; Coordenar o planejamento de ensino e o planejamento de currículo; Orientar a utilização de mecanismos e de instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno e do ensino; Assessorar os demais serviços da Escola, visando a manter a uniformidade dos objetivos propostos; Participar da elaboração de diretrizes e metas a serem ativadas no processo de ensino, considerando a realidade educacional do Sistema, os recursos disponíveis e as políticas públicas; Coordenar o planejamento de ensino, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação docente na consecução dos objetivos propostos pela escola; Planejar as atividades do serviço de Coordenação Pedagógica, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar, tanto dos docentes e alunos, como da comunidade; Participar do planejamento global da escola, identificando e aplicando princípios de supervisão, tendo em vista a unidade da ação pedagógica; Orientar e supervisionar atividades, visando ao pleno rendimento escolar; Coordenar as atividades de elaboração do Regimento Escolar; Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e trabalhos de ensino; Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, reprovação e evasão escolar; Analisar o histórico escolar dos alunos, para adaptações, transferências, reingresso e recuperações; Estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; e Executar outras atividades afins.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais.
- b)Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Projetos de Lei



## Procuradoria

a)Instrução: Graduação em Pedagogia e/ou áreas afins, com habilitação ou pós-

graduação em supervisão educacional

b)Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso público de provas ou provas e títulos.

Projetos de Lei



## Procuradoria

**CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL** 

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE PROVIMENTO: P I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação escolar.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e coordenar a implantação do Serviço de Orientação Educacional; Coordenar a orientação vocacional do educando e o aconselhamento psicopedagógico em todos os estágios do seu desenvolvimento, encaminhando-o, guando necessário, a outros profissionais; Orientar a ação dos professores e representantes de turmas em assuntos pertinentes à área de Orientação Educacional, com vista à melhoria do processo de desenvolvimento do currículo; Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; Ativar o processo de integração escola comunidade; Planejar e coordenar o desenvolvimento de ações que levem à aplicação e análise de instrumentos básicos à caracterização do perfil da comunidade escolar; Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos, tendo em vista a coleta de dados sobre aptidões, interesses, habilidades e nível de aproveitamento dos alunos; Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados; Instrumentalizar a coordenação pedagógica e os professores quanto ao perfil da comunidade escolar, com vista à adequação dos interesses e às necessidades do aluno, na definição das propostas curriculares, bem como na sua execução; e Executar outras atividades afins.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais.
- b)Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a)Instrução: Graduação em Pedagogia, e/ou áreas afins, com habilitação ou pós-

graduação em orientação educacional

b)Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso público de provas ou provas e títulos.

Projetos de Lei